
Cemig Geração e Transmissão S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 206ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 19-12-2013, às 15h40min, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Sra. Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido, exceto os Conselheiros Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro e José Augusto Gomes Campos, que se declararam conflitantes quanto ao Projeto Prothea, retirando-se da sala quando da sua apresentação e retornando à reunião após a sua apreciação, para o prosseguimento dos trabalhos. II- O Conselho aprovou: a) o orçamento para 2014; b) a proposta do Conselheiro Paulo Sérgio Machado Ribeiro, no sentido de que os membros do Conselho de Administração autorizassem a sua Presidente a convocar, para 30-01-2014, Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15 horas; bem como que, caso não seja verificado quórum mínimo obrigatório, a Presidente possa proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal, para deliberação sobre a operação de aquisição de ações ordinárias da Brasil PCH S.A.; e, c) a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) 1) a quarta emissão de debêntures simples, em série única (Debêntures), da Emissora, obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenadores: Banco Votorantim S.A. (Votorantim ou Coordenador Líder), bem como outras instituições financeiras indicadas pelo Coordenador Líder e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória solidária prestada pela Cemig (Cemig ou Garantidora); Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Agente Fiduciário); Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das debêntures serão destinados à recomposição do caixa da Emissora, em razão do pagamento de suas dívidas; Volume da Emissão: até quinhentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); Valor Nominal Unitário: de dez mil reais, na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário); Quantidade de Debêntures e Número de Séries: serão emitidas até cinquenta mil debêntures, a serem distribuídas em série única; Procedimento e Regime de Colocação: as debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/2009, conforme alterada, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das debêntures, pelos Coordenadores; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador mandatário e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (CETIP), será expedido por esta extrato em nome de cada titular das debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais debêntures; Espécie: quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; Data de Emissão: 23-12-2013 (Data de Emissão); Prazo: três anos contados a partir da Data de Emissão,

vencendo-se, por tanto, em 23-12-2016 (Data de Vencimento); Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das debêntures não será atualizado monetariamente; Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,85% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Remuneração). A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. Ao final do procedimento de “bookbuilding”, a Emissora ratificará a Remuneração, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário; Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na Data de Vencimento; Pagamento da Remuneração: anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23-12-2014; Registro para Distribuição e Negociação: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; “Rating” Mínimo: “AA-” em escala nacional pela Fitch Ratings ou classificação equivalente emitida pela Standard&Poor’s ou pela Moody’s; Repactuação: não estarão sujeitas a repactuação; Resgate Antecipado Facultativo: não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação. Em todos os casos, a aquisição facultativa das debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, sendo que as debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais debêntures em circulação; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das debêntures, acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): (a) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; (b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures; (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; (d) término,

por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; (e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contado da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da emissão para uma nota inferior a “AA-” fornecida pela Fitch Ratings ou classificação equivalente emitida pela Standard&Poor’s ou pela Moody’s; e/ou (i) transformação da Emissora em sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea (h) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (a), (b) e (c) acima, as debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, que poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão. Se, na Assembleia Geral, os Debenturistas detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures em circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

Em qualquer caso de vencimento antecipado das debêntures, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se aos pagamentos e encargos previstos na Escritura de Emissão, em até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; Preço de Subscrição e Forma de Integralização: serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento. As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo preço de subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; e/ou, (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as debêntures que não estejam vinculadas à CETIP; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a Data de Vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, (b) juros de mora calculados à taxa de 1% ao mês sobre o valor devido e não pago; 2) a celebração, na qualidade de garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, como Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação sob o Regime de Garantia Firme, de debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Quarta Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A. entre a Emissora e os Coordenadores; e, a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, 3) a prática, pela Diretoria Executiva, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas; b) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do Banco Votorantim S.A., como coordenador líder, e de outras instituições financeiras indicadas pelo coordenador líder e aprovadas pela Cemig GT, como resultado do processo de sindicalização, como coordenadores da 4ª emissão de debêntures simples, citadas acima, os quais serão remunerados por meio do pagamento de comissões; c) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente fiduciário da 4ª emissão de debêntures acima citada, pelo prazo de vigência das debêntures; d) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do Banco Bradesco S.A., como banco mandatário e agente escriturador da 4ª emissão de debêntures acima citada, pelo prazo de vigência das debêntures; e) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação da Fitch Ratings Brasil Ltda., como agência classificadora de risco de crédito, para atribuição e monitoramento do “rating” da 4ª emissão de debêntures acima citada, pelo prazo de vigência das debêntures; f) o pagamento de todos os custos relacionados com publicações, taxas de registro na CETIP S.A., registro da escritura de debêntures da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dentre outros indispensáveis à efetivação das emissões; g) a celebração de Contrato de Contragarantia entre Cemig, Renova Energia S.A. e Renovapar S.A. e como intervenientes-anuentes Cemig GT e Chipley SP Participações S.A.-Chipley, por meio do qual a Renova e a Renovapar se obrigam a prestar contragarantia das obrigações garantidas pela Cemig no CCVA celebrado com a Jobelpa

S.A.-Jobelpa. IV- O Conselho encaminhou à Assembleia Geral Extraordinária proposta no sentido de: a) ratificar a nomeação e contratação da Ernst & Young Terco, CNPJ 59.527.788/0001-31, com sede em São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre II, 6º andar, CEP 04543-900, como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira de Ativos de Geração da Brasil PCH S.A., de 22-04-2013, para fins do disposto no § 1º do artigo 256 da Lei 6.404/1976; b) aprovar o Laudo de Avaliação da Brasil PCH S.A. citado acima; e, c) aprovar a operação de aquisição de 51% das ações ordinárias da Brasil PCH S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede no Rio de Janeiro-RJ, na R. São Bento, 8, 8º andar, Centro, inscrita com o CNPJ/MF nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300275-681, por meio da Chipley, empresa na qual a Cemig GT participa com 40% do Capital Social. V-A Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro Bruno Magalhães Menicucci, os Diretores Luiz Fernando Rolla e Fernando Henrique Schüffner Neto e o Superintendente César Vaz de Melo Fernandes teceram comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Joaquim Francisco de Castro Neto, Saulo Alves Pereira Junior, Tadeu Barreto Guimarães, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Augusto de Barros, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro, Adriano Magalhães Chaves, Christiano Miguel Moysés, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; Luiz Fernando Rolla e Fernando Henrique Schüffner Neto, Diretores; César Vaz de Melo Fernandes, Superintendente; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº: 5214190, em 22-01-2014. Protocolo: 14/083.281-5. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.